

DECISÃO N° 1336089, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 25752.398039/2015-50

AI5 nº 0575859159 - PP-Itaguaí-RJ

Autuada: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

A empresa CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA foi autuada em 18/06/2015, durante inspeção do navio rebocador C. OPALA, pela constatação da seguinte irregularidade: "*A embarcação não estava de posse do Certificado Nacional de Controle Sanitário de Bordo ou Certificado Nacional de Isenção de Controle Sanitário de Bordo válido*", infringindo o artigo 27 da Resolução RDC nº72 de 29 de dezembro de 2009. A conduta foi tipificada no art. 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

Notificada da autuação em 30/06/2015 (fls. 02), a Autuada não apresentou defesa deixando transcorrer *in albis* o respectivo prazo.

A área autuante não apresentou manifestação e, de acordo com a análise dos autos, observo a prescrição em âmbito administrativo, o que impossibilita o saneamento do vício.

Em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, é desnecessário adentrar na análise do mérito da infração:

18/06/2015: AIS nº 0575859159 (fls. 02);

30/06/2015: Notificação do AIS (fls. 02);

03/12/2020: Despacho nº 187
CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA (fls. 31);

Com efeito, da data da Notificação do AIS do PP-Itaguaí-RJ, em 18/06/2015 (fls. 02), até a data do Despacho nº 187 CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA da CVPAF/RJ, em 03/12/2020 (fls. 31), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º,

da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 18/02/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1336089** e o código CRC **5ABDB957**.
